

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE INERTES (Proc. nº 087/22)

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, celebram o presente contrato de aquisição de serviços de recolha e transporte de inertes.

Como primeiro outorgante, EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, SA com sede na Rua José António Marques, número dezassete, em Portimão, com o número único de Pessoa Coletiva e de Matrícula 505 322 730, representada neste ato pelo seu Diretor-geral, Pedro José Romão dos Reis, com os necessários poderes para o efeito, delegados pelo Conselho de Administração em reunião de 05 de janeiro de 2022 e ainda ao abrigo do número 2, do artigo 16.º e do número 2, do artigo 18.º e do número 2 do artigo 22.º dos Estatutos da EMARP, EM, SA.

Como segundo outorgante, MJ MOURÃO – Serviços e Construções, Lda., com sede na Urbanização da Tavagueira - Guia, Caixa Postal 521T, 8200-425 Guia - Albufeira, com o número único de Pessoa Coletiva e de Matrícula 510606326, representada neste ato por Manuel Agostinho Teixeira Mourão, com os necessários poderes de representação, conforme documento junto ao processo.

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O objeto principal a prestação de serviços de recolha e transporte de 3.000 m3 de inertes, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

(Preço e condições de pagamento)

1. O presente contrato é adjudicado pelo montante global de 44.700,00 € (quarenta e quatro mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor unitário do m3 é de 14,90 € (catorze euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos do ponto anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.---

Cláusula 3.^a

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da entrega dos bens e dos serviços ao primeiro outorgante em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----
2. O prazo máximo de conclusão dos serviços é de 1 (um) mês;-----
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o prazo inicia-se a partir da data da outorga do contrato.

Cláusula 4.^a

(Obrigações principais)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:-----
 - a) Obrigação da execução dos serviços identificados na sua proposta;-----
2. O segundo outorgante é ainda responsável, nomeadamente, por:-----
 - a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;-----
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;-----
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;-----
 - d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;-----

Cláusula 5.^a

(Forma da prestação do serviços)

1. Os inertes a recolher encontram-se nas instalações do edifício do primeiro outorgante RSU, situado na Zona Industrial da Coca Maravilhas, Vale da Arrancada, 8500-483 Portimão.-----
2. O prestador de serviços deve recolher os inertes no edifício RSU do primeiro outorgante e transportá-los para o aterro licenciado pertença da firma MAGENTHIPÓTESE, LDA com a qual este celebrou um contrato de deposição de resíduos. A unidade de receção, triagem, transformação e valorização de

resíduos de construção e demolição localiza se no Sítio do Espartal, junto à pedreira, no concelho de Lagoa, Algarve.-----

3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo segundo outorgante devem ser integralmente redigidos em português.-----

Cláusula 6.^a

(Gestor do contrato)

1. É nomeado o seguinte gestor de contrato do primeiro outorgante:-----

Suplente: **-----

2. Caberá ao gestor do contrato a responsabilidade de controlar a execução técnica, financeira e material do contrato.-----

3. É nomeado o seguinte gestor de contrato do segundo outorgante:-----

Cláusula 7.^a

(Sigilo)

As partes garantirão sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com as respetivas atividades.-----

Cláusula 8.^a

(Cessão da posição contratual)

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização da entidade adjudicante.-----

Cláusula 9.^a

(Penalidades)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

- a) Pelo incumprimento da data e prazo de execução da prestação de serviços objeto do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções:-----

- a1) No primeiro período de 10 (dez) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 1 ‰ (um por mil) do preço final do contrato, por cada dia de atraso;-----
- a2) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 2 ‰ (dois por mil) do preço final do contrato, por cada dia de atraso;-----
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do valor do bem.-----
2. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.-----
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o primeiro outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.-----
4. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.-----
5. Para efeitos dos limites previstos nos n.os 1 e 2, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.-----
-
6. O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.-----
7. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo do primeiro outorgante vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.-----

Cláusula 10.ª

(Rescisão do contrato)

1. O incumprimento definitivo, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento quando houver um persistente atraso na prestação do serviço por parte do segundo outorgante.-----

Cláusula 11.ª

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância Local Cível de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 12.ª

(Elementos do contrato)

Fazem parte integrante do presente contrato:-----

- a) O convite;-----
- b) O caderno de encargos;-----
- c) A proposta adjudicada;-----

Cláusula 13.ª

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração de vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e dois.-----
3. O objeto do presente contrato foi adjudicado por deliberação do Conselho de Administração de catorze de setembro de dois mil e vinte e dois.-----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada na mesma data por deliberação do Conselho de Administração de catorze de setembro de dois mil e vinte e dois.-----
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas nos Instrumentos de Gestão Previsional, conta 62, da EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, SA;-----

Este contrato foi assinado digitalmente na plataforma acingov, por ambas as partes.-----

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

Arquiva-se:-----

Anexo I – Convite-----

Anexo II – Caderno de encargos-----

Anexo III – Proposta adjudicada-----

Anexo IV – Relatório Final;-----

Anexo V – Documentos comprovativos dos poderes de representação da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social e registos criminais do segundo outorgante.-----